



*Homologado em 6/7/2006. DODF nº 129, de 7/7/2006
Portaria nº 233, de 19/7/2006. DODF nº 138, de 20/7/2006*

Parecer nº 105/2006-CEDF

Processo nº 080.021604/2004

Interessado: **Creche Ação Social Nossa Senhora de Fátima**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Creche Ação Social Nossa Senhora de Fátima, localizada na QNN 30, Módulo “B”, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal.
- Autoriza o funcionamento da Educação Básica, na etapa educação infantil - creche para crianças de 0 a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 6 anos até 2006 e de 0 a 5 anos a partir de 2007, com adoção do Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal.

I - HISTÓRICO – A Ação Social Nossa Senhora de Fátima, mantenedora da Creche Ação Social Nossa Senhora de Fátima, localizada na QNN 30, Módulo “B”, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal, por meio do seu presidente, em expediente datado de 14 setembro de 2004, solicita o credenciamento, a aprovação da Proposta Pedagógica e a autorização para oferecer a educação infantil.

É uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica de caráter beneficente que tem por finalidade amparar, assistir, promover e valorizar as pessoas e as famílias menos favorecidas da comunidade, há 47 anos desde sua fundação, em 13 de novembro de 1959.

A Creche Ação Social Nossa Senhora de Fátima nasceu da necessidade de atender à realidade dos trabalhadores da construção da nova Capital, trabalhadores à época denominados Candangos.

No decorrer da sua caminhada histórica teve sua sede deslocada do Plano Piloto para Ceilândia, cidade satélite implantada para abrigar as famílias empobrecidas, em sua maioria nordestinos que residiam no chamado Morro do Urubu, onde iniciaram as atividades com a creche e os cursos profissionalizantes oferecidos para a comunidade.

Atualmente, a instituição mantém o Convênio nº 03/2005-SEDF com a Secretaria de Estado de Educação cujo objeto é um esforço no sentido de manter nas dependências da Creche Ação Social Nossa Senhora de Fátima a educação infantil de 4 a 6 anos, com o intuito de promover o seu desenvolvimento global nos aspectos cognitivo, social, perceptivo, motor e afetivo, com validade até 2 de março de 2008.

O presente processo foi baixado em diligência, em maio de 2006, pela atual relatora, uma vez que a instituição, por força do Convênio nº 3/2005 que na Cláusula Terceira das Responsabilidades, define:

I – À SEDF:

1.2 Acompanhar o processo pedagógico da educação infantil, por intermédio da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia com o apoio da Diretoria de



Educação Infantil e Ensino Fundamental – DEIF, da Subsecretaria de Educação Pública.

II – À Ação Social Nossa Senhora de Fátima:

2.3 Assegurar o cumprimento do calendário escolar vigente na Rede Pública de Ensino, para efeito de planejamento e execução das atividades curriculares.

2.4 Adotar o Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal desenvolvido pela Secretaria de Estado de Educação para a Educação Infantil.

Cabe ressaltarmos, ainda, que a instituição segue o Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal e como as escolas públicas de Ceilândia já implantaram o ensino fundamental de 9 anos, por meio do Bloco Inicial de Alfabetização – BIA, a Creche Ação Social Nossa Senhora de Fátima foi orientada a fazer os ajustes necessários visando atender ao que prevê a legislação vigente, Leis 11.114/2005 e 11.274/2006, sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos (seis) anos de idade.

II – ANÁLISE – O processo da Creche Ação Social Nossa Senhora de Fátima foi autuado para regularização, em setembro de 2004, à época instruído nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF, tendo sido reelaborado e reapresentado com as alterações devidas, após as orientações dadas pelas técnicas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, que atestam o cumprimento das exigências legais, estando em conformidade com o que determina a Resolução 1/2005-CEDF, art. 79, apresentando a documentação a seguir:

I – a mantenedora está legalmente constituída e devidamente registrada no Cartório de 2º ofício de Registros de Pessoas Jurídicas, fls. 2;

II – Declaração Patrimonial, fls. 91;

III – comprovação das condições legais de ocupação de imóvel, fls. 92 e 93;

IV – Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Regional de Ceilândia é por tempo indeterminado com especificação da etapa de educação básica oferecida pela instituição, fls.22;

V – planta baixa com a especificação das instalações, fls. 142;

VI – laudo de vistoria das instalações físicas do estabelecimento, emitido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação, informa que “constatamos que a escola está apta para o funcionamento na etapa de ensino proposta: Educação Infantil de 0 a 6 anos”;

VII – relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, compatíveis com as atividades desenvolvidas;



VIII – relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico constituída por profissionais habilitados, ou qualificados para as funções que exercem, de acordo com o relatório da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino.

O Regimento Escolar, de acordo com a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, está em condições de ser aprovado, após ter sido reelaborado e adequado à legislação vigente, às fls. 170 a 180.

A Proposta Pedagógica, atendendo ao disposto no art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF, está assim constituída:

I – Origem Histórica, Natureza e Contexto da Instituição

“A Creche foi fundada no dia treze de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove com o objetivo de amparar, assistir, promover e valorizar as pessoas e as famílias menos favorecida situada a QNN 30 Módulo B, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal.”

II – Fundamentos Norteadores da Prática Educativa

“Oferecer uma ação educativa transformadora que cria oportunidade para crianças e famílias em situação de risco pessoal e social, que convive com os problemas de desnutrição e desestruturação familiar, para que desenvolvam suas potencialidades e conquistem sua independência financeira, pessoal e social.”

III – Missão

“Atender às crianças e famílias menos favorecidas, em regime sócio-educativo em meio aberto, assim como a comunidade, capacitando-os com meios técnicos a partir da ótica cristã, consciente de sua cidadania, para que sejam sujeitos atuantes na sociedade.”

IV – Organização Pedagógica da Educação e do Ensino Oferecido

“A creche oferece a educação infantil em período integral atendendo 14 (catorze) crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos incompletos no berçário, de 22 (vinte e duas) crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos no maternal I e 22 (vinte e duas) crianças de 03 (três a 04 (quatro) anos no maternal II, 44 (quarenta e quatro) crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos em 02 (duas) turmas no Jardim I, com 27 (vinte e sete) crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos no Jardim II e 21 (vinte e uma) crianças de 06 (seis) anos no Jardim III.”

V – Organização Curricular

“A Organização Curricular da Educação Infantil leva em conta o bem-estar da criança, seu grau de desenvolvimento, a diversidade cultural das populações infantis, os conhecimentos a serem universalizados e o regime de atendimento integral ou parcial.”

VI – Processos de Avaliação da Aprendizagem e de Execução



“A avaliação deve ser um processo contínuo e sistemático, destinando-se a auxiliar o processo de aprendizagem, possibilitando ao educador definir critérios para replanejar atividades e criar novas situações que gerem avanços na aprendizagem.”

VII – Estratégias para implementação: recursos físicos, didático-metodológicos, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio

“Os espaços internos atendem às diferentes funções da instituição contemplando espaços para recepções, sala para professores e os serviços administrativo-pedagógicos, salas para atividades das crianças, refeitórios e áreas cobertas para atividades extra-classe.”

VIII – Gestão Administrativa e Pedagógica

“É democrática e participativa sendo as decisões tomadas em conjunto com a comunidade escolar, visando sempre um melhor atendimento às crianças.”

Sanados os problemas, o relatório das técnicas da inspeção do ensino atesta o cumprimento da legislação vigente.

III - CONCLUSÃO – Diante do exposto, o parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Creche Ação Social Nossa Senhora de Fátima, localizada na QNN 30, Módulo B, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Ação Social Nossa Senhora de Fátima.
- b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e pré-escola de 4 (quatro) a 6 (seis) até 2006 e de 0 (zero) a 5 (cinco) anos a partir de 2007, com adoção do Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de junho de 2006.

ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/6/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal